Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-4250/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8829/2013
PROTOCOLO	:	1420409
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE - SAS
RESPONSÁVEL	:	THAIS HELENA VIEIRA ROSA GOMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 05/2013
CONTRATADO	:	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE – ASSETUR
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES
MODALIDADE	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	:	R$ 213.750,00 (DUZENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de dispensa de licitação que originou a contratação entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania - SAS e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR, formalizada através da Nota de Empenho n. 05/2013, tendo por objeto a aquisição de 75.000 (setenta e cinco mil) vales-transportes para atender os usuários beneficiados pelo Decreto n. 7.860/99.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 5528/2014 (peça 20), após verificar os documentos comprobatórios do processo de dispensa, da formalização do instrumento de contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico, emitiu seu parecer (peça 22), concluindo pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, da formalização e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes à dispensa de licitação e formalização do instrumento do contrato (nota de empenho) atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, conforme destacado na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo.

VALOR EMPENHADO	R$ 213.749,98
NOTAS FISCAIS	R$ 213.749,98
NOTAS DE PAGAMENTO	R$ 213.749,98

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho n. 005/2013 (1ª e 2ª fases), celebrada entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania - SAS e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação supracitada (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 1º de julho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc